



**LEI Nº. 557, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno no Município de Pindoretama e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno no Município de Pindoretama, evento denominado "Amamenta PINDORETAMA" e deverá ser comemorado anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a "Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno".

**Art. 2º.** O evento que trata o Artigo 1º da presente lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Pindoretama, passando a ser intitulado como "Agosto Dourado".

**Parágrafo único:** O Símbolo Oficial do evento será um Laço Dourado.

**Art. 3º.** São objetivos da "Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno":

- I - Incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 meses, bem como a continuada por 2 anos;
- II - Estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e a mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;
- III - Disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças e principalmente para a família;
- IV - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

**Art. 4º.** O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a semana do "Amamenta PINDORETAMA":

- I - Nesta semana serão realizadas atividades educativas, sob a coordenação do gestor da saúde em todas as Unidades de Saúde e Secretarias do Município com a colaboração da sociedade civil organizada;
- II - Realizará rodas de conversa, mesas redondas, grupos e capacitações;





- III - Incentivar a participação da sociedade civil, empresas comércio e igrejas do município;
- IV - Realizar MAMAÇO, encontro de mães amamentando seus bebês;
- V - Iluminar e/ou decorar os espaços públicos da cor DOURADA;
- VI - Entrega de certificado de reconhecimento a todas as mães que amamentaram exclusivamente no último ano até o sexto mês de vida do bebê;
- VII - Realizar ações em espaços públicos municipais com apresentações e concursos em alusão ao "Agosto Dourado".

**Art. 5º.** A Câmara Municipal de Pindoretama deverá promover ações conjuntas com o Poder Executivo, através de realização de Sessão Solene, no âmbito da Casa Legislativa Municipal, em adesão ao "Agosto Dourado".

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 18 de agosto de 2021.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do estado do Ceará - APECE  
Nº 2768 Pág.: 58 Em: 19/08/2021  
Redirecionamento

**PUBLICADO**  
Conforme Art. 88 da Lei  
Orgânica do Município  
Em: 19/08/2021  
Redirecionamento

Autoria desta lei: Vereadora Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha.